



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS
RESOLUÇÃO Nº 18/1991

ESTABELECE A CARREIRA DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º- O apoio ao exercício das atribuições da Câmara é desempenhado por sua Secretaria, com quadro próprio de pessoal.

Art 2º- A discriminação das atividades por específicas é a constante do Anexo VI desta Resolução.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art 3º- O Quadro de Pessoal da Câmara compõe-se dos cargos efetivos integrantes da carreira e de cargos de provimento em Comissão, distribuídos numericamente por áreas de atividades ou de especialização profissional.

Art 4º- Carreira é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de complexidade e retribuição crescentes, organizados em classes, segundo os graus de escolaridade.

Art 5º- Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a servidor, criado por lei, com denominação própria e em número certo.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art 6º- A Carreira do Quadro de Pessoal da Câmara, instituída nos termos desta Resolução, tem fundamento no artigo 39 da Constituição da República e visa proporcionar:

I- Sistema de treinamento e capacitação do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA - DF

Rua Francisco Pereira, 253 - CEP 38680 - Fone 635-1245
Arinos - Minas Gerais



II - desenvolvimento do servidor na carreira, inspirado na igualdade de oportunidade, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

III - atendimento eficaz no exercício das competências específicas da Secretaria da Câmara.

Art. 7º. O ingresso na Carreira será feito na classe padrão iniciais dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º. O ingresso na carreira assegura ao servidor a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

Art. 9º. A carreira é composta de cargos de provimento efetivo de Agente de Atividades da Secretaria, Oficial de Atividades da Secretaria e de Técnico de Atividades da Secretaria, respectivamente de graus fundamental, básico e médio de escolaridade.

§ 1º. O quantitativo dos cargos, suas respectivas classes e padrões de vencimentos são os constantes do Anexo I.

§ 2º. A distribuição dos cargos de carreira por áreas de atividade ou de especialização profissional, sua lotação setorial e especificações constarão de portaria da Mesa Diretora da Câmara, atendida a necessidade dos órgãos da Secretaria.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira se processará por progressão, promoção e ascensão, nos termos de regulamento.

Art. 11. Progressão é a passagem ao padrão seguinte da mesma classe, condicionada ao interstício de 01 (um) ano, à avaliação do desempenho funcional do servidor e ao tempo de serviço.

Parágrafo único. É assegurada ao servidor, ao aposentar-se, a passagem ao padrão seguinte de seu cargo, com dispensa do interstício.

Art. 12. Promoção é a passagem à classe subsequente no mesmo cargo, a cada interstício de 01 (um) ano, condicionada a:

I - comprovação da escolaridade exigida e de bom desempenho na avaliação;

II - obtenção de, no mínimo, sessenta por cento dos créditos distribuídos em concursos ou programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA - DF

Rua Francisco Pereira, 253 - CEP 38680 - Fone 635-1245
Arinos - Minas Gerais



III - desempenho satisfatório nas participações eventuais em grupos de trabalho, comissões ou cursos ministrados;

IV - cumprimento das atribuições e das programações periódicas de trabalho do órgão de lotação do servidor.

Art. 13. Os períodos aquisitivos de direito de progressão e promoção serão computados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 14. Ascensão é a passagem do servidor da última classe de cada grau de escolaridade para a primeira subsequente na carreira, condicionada a:

I - ocorrência de vaga na área de atividade e na especialidade;

II - comprovação de, no mínimo, quatro anos de serviços prestados à Câmara Municipal, a contar da data de sua posse em cargo efetivo;

III - classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O órgão de pessoal publicará, semestralmente, a relação das vagas previstas no inciso I.

§ 2º. Para efeito de desempate entre candidatos à ascensão serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço, na condição de efetivo, na área de atividade;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo de serviço público municipal;

IV - maior tempo de serviço público.

Art. 15. Não será computado como período aquisitivo, para desenvolvimento na carreira, o ano em que o servidor incorrer em falta funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHOO

Art. 16. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, nos termos do regulamento, tendo em vista:

I - a assiduidade, a pontualidade, a cooperação e a observância dos demais deveres funcionais;

II - dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação e desenvolvimento profissional;

III - o potencial revelado:

a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA - DF



Rua Francisco Pereira, 253 - CEP 38680 - Fone 635-1245
Arinos - Minas Gerais

b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou de órgão de sua lotação;

c) pela eficiência demonstrada em função da complexidade das atividades exercidas.

§ 1º. O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área, ouvido preliminarmente o responsável pelo órgão de lotação do servidor, e abrangerá o desempenho individual e o do órgão.

§ 2º. Os formulários para registro das avaliações refletirão os critérios estabelecidos neste artigo, com prioridade para os indicados no inciso III.

§ 3º. A avaliação terá periodicidade de 01 (um) ano e seus procedimentos serão orientados tecnicamente e acompanhados segundo o processo de Treinamento, Desenvolvimento e Avaliação.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A qualificação profissional, pressuposto da carreira, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivos:

I - no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação dos servidores para o exercício de suas atribuições;

II - nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III - nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de função gratificada e de cargo em comissão.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades dos diversos órgãos.

Art. 18. Os titulares de cada órgão serão responsáveis, concomitantemente, pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - diagnóstico das necessidades do órgão;

II - sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;

III - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV - acompanhamento das etapas do treinamento;

V - avaliação dos resultados obtidos na execução das tarefas, em decorrência de cursos e treinamentos.

SEÇÃO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA - DF

Rua Francisco Pereira, 253 - CEP 38680 - Fone 635-1245
Arinos - Minas Gerais



19. Os cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos III e IV desta Resolução, com os níveis de vencimento atribuídos por seu Anexo V, com as atribuições neles descritas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica instituído, no órgão de pessoal, Programa Permanente de Treinamento, de Desenvolvimento e de Avaliação, para cumprir os objetivos de capacitação e de aperfeiçoamento profissional do servidor, nos termos de regulamento.

Art. 21. O servidor designado para substituir titular de cargo em comissão deve preencher as mesmas condições exigidas para a investidura.

Art. 22. O tempo para a primeira progressão na carreira, a realizar-se nos termos do artigo 11, compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1992.

Art. 23. O valor do vencimento de Técnico de Atividades da Secretaria, Classe Especial, Padrão 3, correspondente a Cr\$ 251.932,00 (duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros), será tomado como base para fixação do vencimento dos demais integrantes da carreira de pessoal da Câmara, sendo aplicada a seguinte regra:

I - o valor fixado no caput deste artigo será dividido pelo índice correspondente, na Tabela de Escalonamento Vertical, ao Padrão 3 da Classe Especial do Cargo de Técnico de Atividades da Secretaria, encontrando-se do resultado o coeficiente unitário;

II - o coeficiente unitário será multiplicado pelos respectivos índices constantes da tabela mencionada no inciso anterior, para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 24. Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos periodicamente, nos termos da legislação municipal ou federal aplicáveis, através de Portaria da Mesa Diretora, ou através de índice oficialmente admitido.

Art. 25. A nomeação para cargo de provimento em comissão deve recair, preferencialmente, em servidor efetivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. Pelo exercício de cargo efetivo ou de função pública, o servidor perceberá o vencimento atribuído ao mesmo cargo, acrescido dos adicionais e demais parcelas previstas em lei.

Art. 27. Pelo exercício de cargo de provimento em comissão, o servidor perceberá o vencimento atribuído ao mesmo cargo, acrescido dos adicionais e demais parcelas previstas em lei.

Art. 28. Sendo exonerado do cargo em comissão, o servidor retornará ao exercício do cargo efetivo ou função pública de que seja titular, deixando de perceber o vencimento do cargo de que foi exonerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Art 29- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 30- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos, 05 de novembro de 1991

Antônio Carneiro Valadares
ANTONIO CARNEIRO VALADARES

VEREADOR PRESIDENTE